



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo: PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020-PE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO DE USO HOSPITALIZAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, NAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA - CE

**Recorrente: EDILANE CARVALHO ARAUJO**

Tratam-se os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.916/0001-14, com sede na Rua Sabiniano Maia, 658, Bairro Novo, Guarabira/PB, por intermédio de seu representante legal, irresignada com a decisão do Pregoeiro que declarou habilitada a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA no Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020-PE**, cujas razões serão expostas doravante.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Os pedidos de RECURSO foram protocolizados pela empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO**. O RECURSO é tempestivo, eis que interposto de acordo com o item 8.31 do edital, posto isso, passa-se ao mérito do RECURSO.

### **2. MÉRITO**

O objeto do recurso administrativo protocolado nos autos do processo em análise pretende a reconsideração da decisão do Pregoeiro, para o fim de inabilitar a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA no certame.

Razões recursais da empresa: **EDILANE CARVALHO ARAUJO**

Decisão que deu pela declaração formal de habilitação conforme demonstrado abaixo:

Após a disputa de lances a empresa Leistung Equipamentos Ltda sagrou-se vencedora, e após análise por parte da Comissão foi declarada habilitada, mas verificado a procuração da representante Andreia Aparecida Pazze que é a responsável pela assinatura da

[www.jaguetama.ce.gov.br](http://www.jaguetama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguarétama-CE

CEP: 63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



proposta e declaração de menor da empresa Leistung, encontra se vencida, portanto a declaração e a proposta não são válidas, a prática da lei.

Dado o prazo para contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

### FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO

Quanto apresentação dos documentos apresentados pela Recorrente apontam os o descumprimento do Edital pela não apresentação dos seguintes documentos: *A empresa descumpriu o item 7.1 da carta proposta identificando o licitante, apresentou procuração vencida, onde a mesma assinou a proposta e as referidas declarações.*

### 3. DA ANÁLISE

Antes de mais nada, convém ressaltar a obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame.

Primeiramente, vale salientar que, como as próprias RECORRENTES apresentam em suas peças recursais, o Edital constitui Lei entre as partes (Administração Pública e Licitantes). Assim, o Edital deve ser seguido, e esta Comissão de Licitação assim o fez, agindo na mais perfeita lisura, observando não só as normas editalícias, como também observando todos os princípios da Administração Pública, sobretudo o Princípio da Vinculação ao Instrumento vinculatório.

Ao analisar o documento apresentado pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, não foi a princípio encontrada nenhuma anormalidade capaz de inabilitá-lo, senão vejamos os argumentos apresentados pelas recorrentes.

Quanto ao entendimento da recorrente **EDILANE CARVALHO ARAUJO** que a procuração está vencida, voltando a folhear os documentos de habilitação foi verificado que realmente está. Fato que nos levou a diligenciar junto a empresa, se a mesma detém poder para assinar pela empresa nos dias atuais.

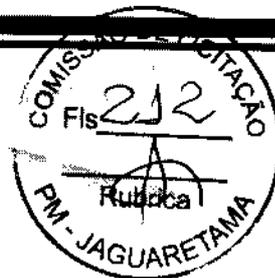
Após os questionamentos interpostos através dos recursos resolvemos paralisar o processo para verificarmos o item recorrido pela requerente, qual seja que a pessoa que assinou a declaração e proposta não detém poder para tal, através de diligência.

Por determinação expressa do art. 43, §3º da Lei Nº 8.666/1993:

[www.jaguetama.ce.gov.br](http://www.jaguetama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE

CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

**§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)**

Foi enviado email no dia 20/08/2020 para a empresa sobre o questionamento mencionado, que foi devidamente respondido no dia 20/08/2020 onde ficou constatado que a mesma detém total poderes para representar a empresa.

Após diligencia foi verificado que a pessoa da Sra. Andrea Aparecida Prazze tem total poder de assinar pela empresa, conforme afirmativas do sócio proprietário Sr. Marcelo Javier Fernandez. Ressalte se ainda que no próprio corpo da proposta já coloca como obrigação de assinatura do contrato o sócio proprietário.

#### **TST AFASTA IRREGULARIDADE EM PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO**

Caso o prazo de validade da procuração apresentada nos autos esteja vencido, deve-se abrir um novo período para que o problema seja resolvido, e não apenas negar a admissão do recurso. Com esse entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a irregularidade da representação de uma usina de álcool.

Portanto entendemos que trata se de uma falha formal ao anexar o documento atualizado que pode ser suprido pela simples diligencia, para verificação se a mesma detém ou não poderes.

No edital assim preceitua:

**20.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Não nos parece correto inabilitar uma empresa que oferece todos os documentos solicitados no edital, com apenas uma actínia de não anexar a procuração atualizada, onde o proprietário também atuará como assinante do contrato da proposta oferecida bem como enviou sua proposta ajustada devidamente assinada pelo mesmo.

[www.jaguetama.ce.gov.br](http://www.jaguetama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguarétama-CE

CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



Fazendo um leve comparativo entre a melhor proposta apresentada e a segunda colocada temos que a diferença é R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). O que é uma economia enorme para o município.

**Desta forma, diante de todo exposto, conclui-se IMPROCEDENTES** as alegações arguidas pelo **EDILANE CARVALHO ARAUJO** em suas peças recursais, onde pretende reformar a decisão da comissão.

E mais uma vez ressaltamos que esta comissão trabalha pautada nas normas legais da legislação vigente, buscando sempre a maior quantidade consequentemente a melhor proposta, respeitando os princípios da lei, em sendo assim não teme nenhuma denúncia do recorrente como registrada ameaça no recurso interposto, ficando livre para fazê-la nos órgãos que achar necessário, pois nada temos a temer, e se por acaso, o órgão tiver interpretação distinta da comissão, mais uma vez a comissão trabalhará dentro da legalidade e obedecerá a decisão dos magistrados.

#### 4. CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação supra, a Comissão, por unanimidade, **decide**, manter inalterada a **HABILITAÇÃO** da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**.

Considerando a confirmação da decisão proferida anteriormente, encaminho os autos à Autoridade Superior, devidamente informado, para proferir a respeitável decisão dentro do prazo estabelecido no edital, contado do recebimento do recurso.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Jaguaratama, CE, aos 21 de Agosto de 2020.

Sebastião Alexandre Lucas de Araújo

Pregoeiro

Maria Fernanda Martins Lopes

Membro da Equipe de Pregão

Joaquina Rosa da Silva Campos

membro da Equipe de Pregão

[www.jaguaratama.ce.gov.br](http://www.jaguaratama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaratama-CE

CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05